CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2006 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 6570150819094006024S-2; Data: 15/08/2019 09:45:17
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIX22744-3IZ1;
Valor Total do Ato: R$ 4,42
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Hélber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

Folha Nº 917
Prefeitura Mun. de Janiaruna

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DIRETORIA DE VIGILANCIA SANITARIA DE SÃO JOSÉ

ALVARÁ SANITÁRIO

Nº 660	ANO 2019

PARA
- [X] ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E AGROPECUARIOS
- [ ] HABITAÇÃO (HABITE-SE)
- [ ] ESTABELECIMENTOS DE SAUDE, DE EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR E OUTROS

NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA	CNPJ OU CPF Nº
MAYCON WILL EIRELI	18.Z12.730/0001-80

DENOMINAÇÃO COMERCIAL - NOME DE FANTASIA DO ESTABELECIMENTO
WILL COMERCIAL

ENDEREÇO - LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA)	Nº	CEP
RUA ALVORADA	180	88.106-460

BAIRRO	MUNICÍPIO	FONE
FLOR DE NÁPOLIS	SÃO JOSÉ	3257-0930

PROPRIETÁRIO E/OU REPRESENTANTE LEGAL
MAYCON WILL

TIPO DE ESTABELECIMENTO, NEGÓCIO OU ATIVIDADE
Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
Comércio atacadista de equipamentos de informática
Comércio atacadista de material elétrico
Comércio varejista de material elétrico
Comércio varejista de artigos de papelaria
Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não

Lei Municipal nº 2446/1992.

PRAZO	LOCAL E DATA
11/10/2019	SÃO JOSÉ, 03/05/2019

CONCEDIDO POR
VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

AUTORIDADE DE SAUDE	FISCAL
MARLY PREVIATTI	Jussara de Matos Rebello Agente Fiscal Sanitário Matrícula 428470-4

OBSERVAÇÕES
Armazenar, distribuir, expedir e transportar produtos de higiene, perfumes e cosméticos (AFE n. 2.09.147-3); produtos para saúde (AFE n. 8.14.695-1); medicamentos sujeitos e não sujeitos a controle especial (AFE n. 1.18.598-4 e 1.18.599-8); e saneantes (AFE n. 3.07.244-3).

MANTER EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*[1] ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes[2].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: ***Selo Digital: ABC12345-X1X2***) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **MAYCON WILL EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **MAYCON WILL EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/08/2019 10:47:56 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MAYCON WILL EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1324733

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **15/08/2020 10:47:23 (hora local)**.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 65701508190940060245-1 a 65701508190940060245-2
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b317d2d23da73c4ace2b1985c923d9b8ea5da20fff697b81fe919e6370179d24b4996dcc43b5be197b5887a4e60817b1ccdb2252c
cb5e50378139009e921323d3

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001

ICP Brasil